



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 869 / 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no Art. 8º da Lei nº 668, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas em Anexo desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

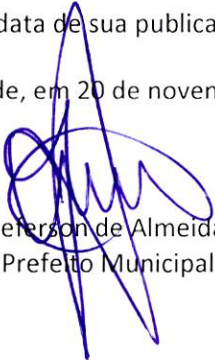
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 20 de novembro de 2013.


Jererson de Almeida
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.783.368/0001-79 Tel: (35)3865-1527
Praça Nemésio Monteiro, nº. 12 – Centro
Cana Verde – MG / Cep: 37267-000

868

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O Vereador Antonio Clementino Moreira, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Cana Verde – MG e no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, IV e Art. 58, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que fica promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 868/2013

ALTERA ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 854/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º e parágrafo único e art. 2º da Lei Municipal n. 854/2012, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º. Fica fixado em R\$10.100,00 (dez mil e cem reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2016.

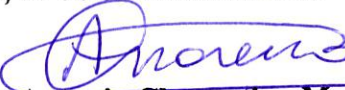
Parágrafo único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro espécie remuneratória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cana Verde, 17 de outubro de 2013.


Antonio Clementino Moreira
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 12/2013

**"VETA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 12/2013,
QUE ALTERA ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO E
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 854/2012"**

O Prefeito Municipal de Cana Verde(MG), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde(MG), vem pelo presente VETAR NA TOTALIDADE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N. 12/2013, ante aos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I - Primeiramente, é de se louvar de forma veemente a atitude de todos os vereadores do Município de Cana Verde, quanto a intenção de minorar o subsídio dos secretários municipais. No entanto, embora o projeto de lei tenha sido encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, visando reduzir o subsídio para R\$2.600,00, os nobres vereadores apresentaram emenda ao projeto, no sentido de reduzir o subsídio para R\$2.100,00. No entanto, a emenda apresentada ao projeto, em que pese sua inconstitucionalidade adiante demonstrada, revela o elevado espírito cívico dos nobres *edis*, bem como a constante preocupação dos mesmos com os anseios de nosso povo.

II - Inobstante a boa intenção demonstrada com a aprovação do referido projeto de lei, questões legais, de ordem suprema e impositiva em decorrência de nosso Estado Democrático de Direito, nos impedem de sancionar o projeto.

III - De fato, o projeto em questão fere o disposto no art. 53, IV da nossa Lei Orgânica Municipal, o qual pedimos vênua para transcrever:

"Art. 53 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(....)

RECEBEMOS
EM 13/09/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. "

IV - Conforme se verifica do texto aprovado por esta casa, o projeto de lei em questão está a ferir o disposto no art. 53, IV de nossa Lei Orgânica, Estatuto Supremo do Município. De fato, o objeto da emenda ao Projeto é reduzir ainda mais o subsídio dos secretários municipais. No entanto, tratando de matéria orçamentária e pessoal da administração, principalmente quando se tratar de redução de subsídio na própria legislatura, visando a equalização das contas públicas, a iniciativa é privativa e exclusiva do Prefeito Municipal.

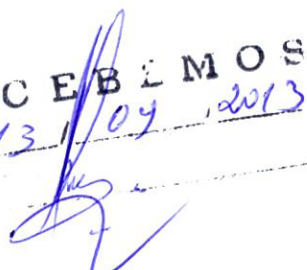
V - Portanto, é de se concluir que impor, através da emenda ao Projeto, redução dos subsídios dos secretários municipais, atenta contra o disposto no art. 53, IV da Lei Orgânica, posto que envolve matéria orçamentária e pessoal.

VI - Reconhecemos que a emenda ao projeto foi apresentada e aprovada com as melhores intenções. Mas infelizmente o projeto como aprovado fere normas instituídas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988 (Art. 165, I, II, III).

Ante a tais considerações, com fundamento no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde(MG), VETO NA TOTALIDADE O PROJETO DE LEI N. 12/2013, remetendo-o a esta casa, devendo o presente veto produzir seus efeitos jurídicos a partir desta data.

Cana Verde(MG), 10 de setembro de 2013.


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 13/09/2013




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 12 /2013.

ALTERA ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 854/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º e parágrafo único e art. 2º da Lei Municipal n. 854/2012, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º. Fica fixado em R\$10.100,00 (dez mil e cem reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro espécie remuneratória.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cana Verde, 23 de agosto de 2013.


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 10/09/13

APROVADO em única discussão
na sessão de 06/09/2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.783.368/0001-79 Tel: (35)3865-1527
Praça Nemésio Monteiro, nº. 12 – Centro
Cana Verde – MG / Cep: 37267-000

**PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

REFERENTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12 DE 2013.

**“ALTERA ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 854/2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento, Legislação Justiça e Redação Final recebeu o presente projeto do poder Executivo, para análise e parecer, aos senhores vereadores, que lido e discutido apresentaram o seguinte parecer, que deve ser apreciado pelos senhores vereadores;

Foi proposta pelas comissões a emenda modificativa ao referido projeto, passando o Artigo 2º a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016, autorizando o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro espécie remuneratória.

Assim sendo estas comissões é de parecer favorável ao referido projeto de lei, com a referida emenda por entendê-lo que é de interesse do município e de toda a comunidade, o qual deverá ser submetido ao plenário da Câmara.

Cana Verde, 06 de setembro de 2013.

Membros das Comissões:

Presidente	<u><i>Paulinho</i></u>	<u><i>José Joaquim de Moraes</i></u>
Membro	<u><i>Alcides</i></u>	<u><i>José Lucio Eugênio</i></u>
Membro	<u><i>Welder da Silva Sousa</i></u>	<u><i>Wesley Daimler Figueira Marques</i></u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

recomendável que sejam determinados os subsídios pelas respectivas câmaras em cada legislatura para a subsequente (...). Quanto à (...) possibilidade de redução dos subsídios percebidos na legislatura anterior, (...) restou definida a possibilidade de ela ocorrer. Assim, tratando-se de renúncia de direitos outorgados pela legislação ao vereador, esta poderá acontecer a qualquer momento, mesmo no curso de legislatura, porque ela envolve ato unilateral que configura exercício do direito potestativo, sobretudo se a renúncia recai sobre parte da remuneração do parlamentar. No entanto, situação diversa é redução dos subsídios ocorrida numa legislatura para vigorar nas subsequentes, pois nessa não temos renúncia propriamente dita, mas verdadeira fixação de remuneração autorizada pelo art. 29, VI, da Carta Política da República. A Casa de Vereadores, órgão competente para fixar os subsídios que vigorarão na legislatura seguinte é soberana para dizer, dentro do princípio da razoabilidade e da situação econômico-financeira do município, o valor da remuneração devida aos futuros parlamentares em razão do exercício da função legislativa, desde que, é óbvio, respeitados os limites estabelecidos em lei (Consulta n. 694097. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 01/06/2005). (g.n.)

Assim, solicitamos aos nobres *edis* desta casa que aprovelem o projeto de lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

Cana Verde, 23 de agosto de 2013.


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal